

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do
Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04, Qd C Lt 41, Vila
Nossa Senhora D'abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui
por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à
presença de V.Sa. apresentar a presente **DENÚNCIA**, a saber:

**CARÁTER DE URGÊNCIA JULGAR ANTES DO BALANÇO GERAL DE 2017 COM
MEDIDA CAUTELAR – DENÚNCIAS CONCRETAS DESCUMPRIMENTO LRF
DESPESAS COM PESSOAL .
COMISSIONADOS
– MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

Em desfavor de :

- 1. ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, CPF:901.770.701-10, Prefeito Municipal;
- 2. GERALDO LINO RIBEIRO**, CPF: 246.849.291-91 Secretário Municipal da Fazenda;
- 3. MARKS WILSON LOUZADA**, Secretário Municipal de Governo e RH
- 4. NERCI DA GUIA RIBEIRO**, Diretora de Agricultura pecuária e Abastecimento.

I- DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Esta denúncia é de competência do Tribunal esculpida no Art.1º inciso XXIV da Lei Estadual nº15.958/07.

II – DA MEDIDA CAUTELAR

O denunciante requer Medida Cautelar para determinar Ao prefeito e Secretários da Administração:

Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa D'Abadia- Anápolis-GO - TEL. (62) 3324-0490.
www.sindianapolis.org



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

1) que não nomeie mais servidores comissionados até o julgamento do mérito pelo pleno do egrégio TCM-GO.

2) Que o Município informe a lista atualizada contendo **TODOS** os servidores nomeados para ocupar cargos em comissão para o exercício de atividades na administração centralizada, Saúde, Educação, Instituto de Seguridade Social de Anápolis - ISSA e Companhia Municipal de Transito e Transporte –CMTT, nos exercícios de 2016 à 2018, devendo conter **no mínimo**: cargo do servidor, nome, data da admissão, ato de admissão(ex. Decreto nº...), escolaridade. Lotação, atividades diárias que exerce e valor da Remuneração e data exoneração, conforme quadro a seguir:

cargo	nome	Data de admissão	Ato de admissão	Escolaridade	Lotação	Atividades diárias	V.Remuneração	Data Exoneração
(...)								

3) Os lotados no Mercado do Produtor em folha separada o pedido feito na alínea acima com a descrição Mercado do Produtor (CEARANA).

4) Seja à Diretora de Agricultura Sra Nerci Ribeiro e o Gerente de Abastecimento Sr. Ivan Cruz proibidos de colocar servidores comissionados para fazer serviço de servidores efetivos e que os efetivos sejam maioria conforme Acordão AC nº04867/10 deste Tribunal.

Embasamos o pedido com base no artigo 56 da Lei Estadual nº15958/07 que transcrevemos a seguir:

*Art. 56. O Tribunal Pleno ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio **de grave lesão ao erário** ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.*

Como podemos ver a Medida Cautelar é indispensável para colocar os repasses em dia com juros e multa e evitar prejuízo ao erário municipal.

III- DOS FATOS:

III- A) Em 2016 na Gestão passada os gastos com folha de pessoal ficou nestes patamares:

1º Quadrimestre de 2016:

*Receita Corrente Líquida Município: 796.998.318,62 ;
Executivo: 389.199.556,60 Pessoal Percentual (%) 48,83;*



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Legislativo: 21.040.883,91 Pessoal Percentual(%)2,64; Despesa Total com Pessoal 410.240.440,51 Percentual (%)51,51.(FONTE: CERTIDÃO Nº56.780/18 DESPESAS COM PESSOAL DO TCM-GO).

2º Quadrimestre de 2016:

GO. *Esta certidão não pode ser gerada porque os dados não estão vistados pela Secretaria do TCM -*

Mais informações em off dão conta que ficaram no mesmo patamar.

3º Quadrimestre de 2016:

*Receita Corrente Líquida: 849.913.186,13; Executivo:
Despesa Total com Pessoal: 450.307.366,52 Percentual (%)52,98;
*Legislativo: Despesa Total com Pessoal: 20.936.947,44 Percentual (%) 2,46.(FONTE: CERTIDÃO Nº56.781/18 DESPESAS COM PESSOAL DO TCM GO).**

Como podemos observar durante todo ano de 2016 o valor com folha de pagamento sempre teve abaixo do Limite prudencial. Vejamos agora na nova gestão do Senhor Roberto Naves e Siqueira:

1º Quadrimestre de 2017:

*Receita Corrente Líquida: 845.437.788,25; Executivo:
Despesa Total com Pessoal : 485.798.823,77 Percentual (%)57,46;
Legislativo: Despesa Total com Pessoal: 21.495.052,60 Percentual (%) 2,54.(fonte: CERTIDÃO Nº56.782/18 DESPESAS COM PESSOAL tcm go).*

2º Quadrimestre de 2017.

GO. *Esta certidão não pode ser gerada porque os dados não estão vistados pela Secretaria DO TCM*

Mais informações em off dão conta que subiu um pouco.

3º Quadrimestre de 2017.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

*Receita Corrente Líquida: 883.121.084,01; Executivo:
Despesa Total com Pessoal 478.670.456,51 Percentual (%) 54,2
Legislativo: Despesa Total com Pessoal 23.110.384,28 Percentual
(%)2.62. (FONTE: CERTIDÃO Nº56.783/18 DESPESAS COM
PESSOAL DO TCM GO).*

Como pode ser visto a receita corrente líquida aumentou e os gastos com pessoal também extrapolou isso se deu, ao numero elevado de cargos comissionado e seu elevado salário no primeiro quadrimestre de 2017 em torno de 941 pessoas.

Em quanto a administração retirou direito e vantagem de servidor efetivo tipo (pagamento de horas extras aos coveiros, suspensão da progressão vertical e horizontal dos servidores da administração centralizada, compra de ferias dos funcionários da Administração, não pagamento da TITULAÇÃO) quando na verdade conforme §3º do Art.169 da CF deveria reduzir em 20% os números de cargo comissionado.

Vejamos o Art.169 da CF:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput , a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

Não basta se o Executivo não abaixar o índice nos quadrimenstres seguintes conforme Artigo 23 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) nomeou mais servidores comissionado no decretos:42.238;42.239;42.240;42.241;42.242;42.243;42.244;42.250;42.251;42.252; 42.254 todos publicados no diário oficial do município no dia 21 de março de 2018.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Totalizando 28 nomeações numa época em que pelo artigo 23 §1 da Lei de Responsabilidade fiscal os cargos comissionados deveria ser extinto ou ter reduzido os valores à eles atribuído.

III-B) Como pode ser visto na primeira parte da denúncia, aumentaram os valões gastos com comissionados, só que isso não ocorre só na saúde conforme denunciado pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás no processo nº04767/18 que tramita nesta egrégia Corte de Contas.

Isso ocorre também na Central de Abastecimento Regional de Anápolis (CEARANA - Mercado do Produtor). Inobstante as questões de ordem genéricas, as quais deverão ser tratadas através de procedimentos diversos, ressei agora a reiteração da denúncia de que o Gerente de Abastecimento do Mercado do Produtor, Sr. Ivan Cruz de Souza, com a chancela da respectiva Diretora Nerci Ribeiro, continua utilizando-se de servidores comissionados para o exercício de funções típicas dos servidores efetivos, o que contraria a norma legal. (como podemos ver na escala dos fiscais assinada pelo Sr. Ivan o número de comissionados e maior do que o do efetivo em anexo escala dos fiscais).

Nesse sentido, importantíssimo ressaltar que a denuncia ofertada traz em seu cerne a constatação de que vem ocorrendo naquele local uma sistemática e reiterada política de perseguição aos servidores efetivos ali lotados. Prova maior disso encontra respaldo no fato inconteste de que desde o início da atual gestão 9 (nove) dos 12 (doze) servidores efetivos que lá se ativavam foram transferidos e/ou pediram remoção em decorrência de não suportarem o clima de perseguição e pressão instalado para poder contratar mais comissionados para o lugar deles, sendo que eles já realizavam bem o serviço não precisando desde gasto extra numa folha que já extrapolou o limite.

Por outro lado o tratamento dispensado pela mencionada Gerência e Diretoria aos servidores comissionados é exatamente o oposto.

A titulo de corroborar o acima noticiado, veja-se cópia do incluso Memorando (em anexo) informando que a partir do dia 12/02/2018 o servidor comissionado JOEL substituiria o servidor efetivo Maruzan Nunes de Aquino em suas expressas funções de Fiscal Orientador na portaria do Mercado do Produtor ressaltando que até então essa função sempre foi exercida por servidores efetivos da Municipalidade.

Finalmente conforme demonstra a inclusa documentação, sobreveio no dia 27/02/2018 ordem de remoção deste servidor, conforme conforme assinada pela



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Diretora de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sra. Nerci Ribeiro, através do qual o mesmo foi encaminhado para sua secretaria de origem.

Como Justificativa, a alegação de que o servidor não adaptou ao trabalho solicitado (sic). Ora! O servidor em questão estava exercendo sempre as mesmas função e atribuições no Mercado do Produtor desde 2004, ou seja, há aproximadamente 14 (quatorze) anos o mesmo executava a fiscalizações, tanto que em sua folha de ponto(anexo) consta a função de FISCAL-ORIENTADOR).

Desde modo no mínimo razoável concluir que esta justificativa utilizada não se sustenta por sua própria fragilidade. Isso vem ocorrendo para que o executivo possa colocar mais comissionados no local. Isso prova que a maioria dos cargos comissionados não e necessária.

Sendo importantíssimo que o Município de Anápolis cumpra o inciso I do §3º do Art. 169 da Lei maior da República (CF 88) sob pena de em quando pendurar o excesso , o Município não poderá receber transferências voluntárias e ter as Contas rejeitadas.

Esta atual gestão esta retirando os direitos adquiridos durante décadas de lutas dos servidores efetivos em um ano através de ofício circular nº001/2017SEMAZ/SEMGESPT (em anexo) em deterimento para aumentar o numero de comissionados e seus altos salários. Que segundo a Constituição da República são os primeiros a serem cortados em quanto os efetivos são os últimos quando não tem mais opção.

IV – DOS PEDIDOS:

- a) O deferimento das medidas cautelares pedidas logo mais acima;
- b) No mérito seja julgado procedente a denúncia na Parte III-A para determinar ao Prefeito Roberto Naves e Siqueira a redução de 20% dos cargos em comissão ou a diminuição dos valores pagos na remuneração deste cargos conforme inciso I §3º do Art. 169 da Lei Maior. Sob pena de incorrer nas penalidades do §3º do Art.23 da Lei complementar Federal nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ter suas contas rejeitadas neste tribunal;
- 5) No mérito da parte III-B seja determinado a Diretora Nerci da Guia Ribeiro para colocar os servidores comissionados para realizar serviço de apenas



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIA, e que colocar servidores comissionados em numero acima dos efetivos fere o Acordão AC nº04867/10 deste Tribunal.

- c) Que esta denúncia seja julgado o Mérito antes do Balanço Geral de 2017;
- d) Pela notificação do Ministério Público junto à esta Corte de Contas;

Pelo Deferimento.

Anápolis 26 de março de 2018.

Regina Maria de Faria do Amaral Brito
Presidente

ROL DE DOCUMENTOS QUE ACUMPARHA ESTA DENÚNCIA PARTE III-A:

1. Quadro de Pessoal Comissionado 1º quadrimestre 2017
2. Relação de pessoal comissionado CMTT 1º quadrimestre 2017
3. Relação de pessoal comissionado Controladoria 1º quadrimestre 2017
4. Relação de pessoal comissionado Educação 1º quadrimestre 2017
5. Relação de pessoal comissionado Saúde 1º quadrimestre 2017
6. Relação de pessoal comissionado Gabinete Prefeito 1º quadrimestre 2017
7. Relação de pessoal comissionado Procuradoria 1º quadrimestre 2017
8. Relação de pessoal comissionado Desenvolvimento Social 1º quadrimestre 2017
9. Relação de pessoal comissionado Meio Ambiente 1º quadrimestre 2017
10. Relação de pessoal comissionado Desenvolvimento Econômico 1º quadrimestre 2017
11. Relação de pessoal comissionado Fazenda 1º quadrimestre 2017



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

13. Relação de pessoal comissionado Defesa do Consumidor 1º quadrimestre 2017
14. Relação de pessoal comissionado Esporte 1º quadrimestre 2017
15. Relação de pessoal comissionado Gestão e Plan. 1º quadrimestre 2017
16. Relação de pessoal comissionado Governo e RH 1º quadrimestre 2017
17. Relação de pessoal comissionado obras e serviços 1º quadrimestre 2017
18. Cópia da pagina 04 do diário oficial do dia 21 de março de 2018
19. Cópia da pagina 05 do diário oficial do dia 21 de março de 2018
20. Cópia da pagina 06 do diário oficial do dia 21 de março de 2018
21. Cópia da pagina 07 do diário oficial do dia 21 de março de 2018
22. Cópia da pagina 08 do diário oficial do dia 21 de março de 2018

23. Ata de posse da diretoria triênio 2016-2019
24. Cópia do cadastro nacional de pessoas jurídicas emitido pela receita federal do Brasil

PARTE III-B:

1. Cópia da Escalas dos Fiscais no Mercado do Produtor assinado pelo Gerente de Abastecimento Sr. Ivam(os marcados com marca texto e que são os efetivos);
2. Cópia do Memorando do Mercado do Produtor atestando que servidor comissionado substituiu funcionário efetivo fazendo o serviço de servidor efetivo documento assinado pelo Sr. Ivan;
3. Cópia da Folha de ponto do servidor Maruzan com a descrição de Fiscal orientador;
4. Cópia do Ofício 015/2018 – DAPA –SEMDEAT colocando o servidor Maruzan à disposição depois de 14 anos no Mercado do Produtor para comissionados fazer o serviço que antes era realizado por ele e ficando a maioria de comissionado contrariando acordo desta corte que fala que os efetivos tem que ser maioria documento assinado pela Diretora Nerci da Guia Ribeiro.

Ofício n. 510/19 – 11ª PJ

Anápolis, 12 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO

Presidente do SindiAnápolis

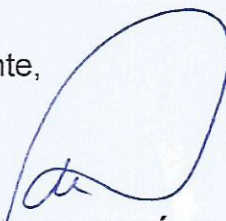
Rua 04, Qd.C, Lt. 41, Vila Nossa Senhora D'abadia,
NESTA.

Assunto: Ciência de arquivamento.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da promoção de arquivamento dos autos de inquérito civil público com registro Atena sob o número 201900110930.

Atenciosamente,



ARTHUR JOSÉ JACÓN MATIAS
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
PESSOAL DO
DESTINATÁRIO



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANÁPOLIS
Defesa do Patrimônio Público

Inquérito Civil n. 2019 0011 0930

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil iniciado por reclamação deduzida pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores do Município de Anápolis, segundo qual o Município de Anápolis estaria a ferir os dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF que estabelecem limites de gasto com pessoal e impõe medidas aos entes federados, na hipótese de ultrapassagem de tais limites.

A fl. 100 contém certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM informando que, no terceiro trimestre do exercício de 2018, o Município de Anápolis "atingiu o percentual de 53,03% (cinquenta e três vírgula três por cento) relativo a despesas com pessoal, **não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) previsto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos Poderes, certifica que foi gasto pelo **Poder Executivo** o equivalente a 50,36% (cinquenta vírgula trinta e seis por cento) **não excedendo** o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e pelo **Poder Legislativo** o correspondente a 2,66% (dois vírgula sessenta e seis por cento) **não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, fixado no art. 20, III "a" da Lei Complementar nº 101/2000".

Ora, "*Certidões administrativas* são cópias ou fotocópias fiéis e autenticadas de atos ou fatos constantes de processo, livro ou documento que se encontre em repartições públicas (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 175). Cuidando-se de ato administrativo enunciativo, a certidão tem como atributo a presunção de legitimidade: o seu conteúdo deve ser considerado verdadeiro, a menos que se prove o contrário, ônus atribuído a quem alega a inverossimilhança. Não há motivo razoável para supor que TCM tenha faltado com a verdade ao emitir o documento de fl. 100.

Com isso facilmente se infere que nem o limite de gastos tampouco o limite prudencial de gastos com pessoal foram desrespeitados pelo Município a tornar juridicamente inexigíveis deste



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANÁPOLIS
Defesa do Patrimônio Público

ente federativo as medidas de contenção de gastos com pessoal declinadas no art. 22, parágrafo único, da LRF.

Convenço da inexistência de motivos para ajuizamento de ação civil.

Isso posto, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil Público, na forma determinada pelo artigo 33, I, da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás.

Intimem-se.

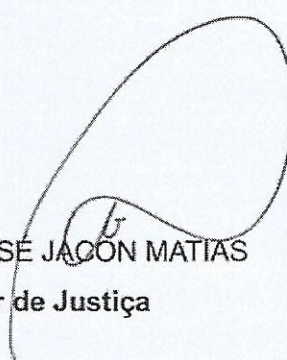
Publique-se no DOMP e no local do costume.

Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário.

Anote-se.

Cumpra-se.

Anápolis, 12 de setembro de 2019.


ARTHUR JOSÉ JACÓN MATIAS
Promotor de Justiça